CONSELHO PERMANENTE DA OEA/Ser.K/XXXIV

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS RANDOT-III/doc.4/21 rev. 1

24 junho 2021

COMISSÃO DE SEGURANÇA HEMISFÉRICA Original: inglês

Terceira Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria

de Criminalidade Organizada Transnacional (RANDOT-III)

23-24 de junho de 2021

Virtual

DIRETRIZES DA OEA PARA A DESIGNAÇÃO DE AUTORIDADES NACIONAIS E PONTOS DE CONTATO NACIONAIS EM MATÉRIA DE CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

(Adotadas pela RANDOT-III em 24 de junho de 2021)

Em 2013, mediante a resolução AG/RES. 2809 (XLIII-O/13), “Promoção da segurança hemisférica: um enfoque multidimensional”, a Assembleia Geral convocou a primeira reunião de autoridades nacionais em matéria de criminalidade organizada transnacional, a fim de considerar a execução do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional e a efetiva cooperação entre os Estados membros.

Desde então, a Assembleia Geral convocou a Segunda Reunião de Autoridades Nacionais, em 2019, e a Terceira Reunião, a ser realizada em 2021.

Além disso, a Assembleia Geral, na resolução AG/RES. 2189 (XXXVI-O/06), autorizou o Conselho Permanente a adotar o Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Autorizada Transnacional, que solicita a cada Estado membro que designe um ponto de contato para coordenar e promover o acompanhamento em âmbito nacional do referido Plano de Ação Hemisférico.

Em resposta, oferecem-se as seguintes diretrizes para a indicação de Autoridades Nacionais e Pontos de Contato Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional, bem como para a manutenção das respectivas listas pela Secretaria-Geral da OEA.

1. Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional

As Autoridades Nacionais designadas serão os principais representantes dos Estados membros autorizados a formular recomendações à Assembleia Geral da OEA quanto a políticas e cargos no combate à criminalidade organizada transnacional (COT). As Autoridades Nacionais designadas devem:

* ocupar cargo de responsabilidade para o desenvolvimento de políticas nacionais de combate à COT;
* participar de reuniões das Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional da OEA e contribuir para a formulação conjunta de políticas e recomendações hemisféricas à Assembleia Geral em assuntos relacionados ao combate à criminalidade organizada transnacional.

1. Pontos de Contato Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional

Os Pontos de Contato Nacionais designados serão os representantes do Estado membro responsáveis por acompanhar a implementação das recomendações apresentadas pelas Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional e aprovadas pela Assembleia Geral da OEA sobre políticas hemisféricas e cargos no combate à criminalidade organizada transnacional (COT). Os Pontos de Contato Nacionais designados devem:

* ocupar cargo de responsabilidade pela implementação de políticas nacionais de combate à COT e/ou pela coordenação internacional em assuntos relacionados ao combate à COT;

* comparecer às reuniões bienais dos Pontos de Contato Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional, a fim de acompanhar as recomendações das Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional;
* ser o elo principal entre o Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional da OEA (DCOT) e o governo do Estado membro;
* colaborar para que as comunicações do DCOT cheguem às autoridades governamentais apropriadas;
* oferecer uma resposta aos pedidos de informação de outros Pontos de Contato Nacionais e da Secretaria-Geral da OEA com relação à implementação do Plano de Ação Hemisférico e da Estratégia Hemisférica contra a Criminalidade Organizada Transnacional;
* ajudar a coordenar/promover os seminários, workshops, conferências etc. que os governos dos Estados membros acordem sediar em nome do DCOT, ou proporcionar à Secretaria informação de contato do órgão governamental escolhido para fazê-lo;
* coordenar/promover as recomendações de candidatos para inclusão no treinamento ou nos programas de assistência técnica patrocinados pelo DCOT;
* informar de maneira proativa o DCOT sobre desdobramentos significativos nos respectivos países em relação ao combate à COT, o que pode incluir, mas sem se restringir a isso, nova legislação, ratificação de tratados pertinentes, anúncios de oportunidades de treinamento oferecidas pelo governo anfitrião e desenvolvimento de “Melhores Práticas” para inclusão no banco de dados da OEA.

1. Os Estados membros designarão suas Autoridades Nacionais e seus Pontos de Contato Nacionais mediante notificação por escrito ao DCOT. Com vistas a manter uma lista acurada de Pontos de Contato Nacionais e Autoridades Nacionais, os Estados membros comunicarão ao DTOC quaisquer mudanças na sua relação de designados.
2. A fim de implementar de maneira efetiva o Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional, o DCOT manterá as listas de Autoridades Nacionais e Pontos de Contato Nacionais, baseadas em informação prestada pelos Estados membros, e as tornará acessíveis por intermédio desses Estados.

RA00355P04